



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 212 DE 28 DE JUNHO DE 2022.**

**“ALTERA OS ANEXOS I, II, V E VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 62 DE 1º DE OUTUBRO DE 2009, QUE “INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO SETORIAL DA EDUCAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO.”, REESTRUTURANDO-SE A CARREIRA DO CARGO DE “MONITOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL” PASSANDO A DENOMINÁ-LO DE “EDUCADOR INFANTIL”, CRIANDO-SE GRATIFICAÇÃO PECUNIÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do Município de Patrocínio, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam alterados os Anexos I, II, V e VI da LEI COMPLEMENTAR Nº 62 DE 1º DE OUTUBRO DE 2009, que **“INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO SETORIAL DA EDUCAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO”**, alterando-se a nomenclatura do cargo de “Monitor de Educação Infantil”, passando a denominá-lo de “Educador Infantil” que constará dos quadros setoriais da Educação.

§1º Os servidores ocupantes do cargo de Monitor de Educação Infantil, passarão a denominar-se Educador Infantil, respeitado o número de vagas ocupadas.

§2º Ao cargo de Educador Infantil será concedida férias de 30 (trinta) dias regulamentares durante o mês janeiro e conforme o calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação, os períodos de recesso ficarão a cargo da Secretaria de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Art. 2º** Fica criada uma gratificação pecuniária a ser recebida pelos ocupantes do cargo de Educador Infantil no valor de R\$ 490,13 (quatrocentos e noventa reais e treze centavos), devendo tal valor ser reajustado anualmente na proporção do mesmo valor dos índices de reajuste dos servidores públicos municipais determinado pelo Poder Executivo e autorizado pelo Poder Legislativo, desde já ficando autorizada a incidência de reajuste para 2023 sobre este valor.

**Art. 3º** O anexo I, da Lei Complementar nº 62, de 1º de Outubro de 2009, passa a vigorar conforme o Anexo I da presente lei.

**Art. 4º** O anexo II, da Lei Complementar nº 62, de 1º de Outubro de 2009, passa a vigorar conforme o Anexo II da presente lei.

**Art. 5º** O anexo V, da Lei Complementar nº 62, de 1º de Outubro de 2009, passa a vigorar conforme o Anexo III da presente lei.

**Art. 6º** O anexo VI, da Lei Complementar nº 62, de 1º de Outubro de 2009, passa a vigorar conforme o Anexo IV da presente lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias para o exercício 2023.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de Janeiro de 2023.

Patrocínio –MG, 28 de junho de 2022.

**Deiró Moreira Marra  
Prefeito Municipal**

ANEXO I

TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS – EDUCAÇÃO			
ORD.	CARGOS ANTIGOS	CARGOS TRANSFORMADOS	
		CLASSES DE CARGOS ATUAIS	QUADRO SETORIAL
1	Auxiliar de Secretaria	Agente de Serviços Escolares	Q. S. da Educação
2	Bibliotecário	EXTINTO	Q. S. da Educação
3	Coordenador de Unidade de Ensino Infantil	Coordenador de Unidade de Ensino Infantil	Q. S. da Educação
4	Diretor de Escola I	Diretor de Escola I	Q. S. da Educação
5	Diretor de Escola II	Diretor de Escola II	Q. S. da Educação
6	Diretor de Escola III	Diretor de Escola III	Q. S. da Educação
7	CARGO CRIADO	Instrutor de Fanfarras	Q. S. da Educação
8	Monitor de Fanfarras	LCT - Lei de Contratação Temporária	Q. S. da Educação
9	Monitor Educação Artística	LCT - Lei de Contratação Temporária	Q. S. da Educação
10	Monitor Educacional	LCT - Lei de Contratação Temporária	Q. S. da Educação
11	Professor Corte Costura	LCT - Lei de Contratação Temporária	Q. S. da Educação
12	<b>Monitor de Educação Infantil</b>	<b>ALTERADO</b>	<b>Q. S. da Educação</b>
12	<b>EDUCADOR INFANTIL</b>	<b>EDUCADOR INFANTIL</b>	<b>Q. S. da Educação</b>
13	Pedagogo	Pedagogo - Supervisor	Q. S. da Educação
14	Professor do Ensino Infantil	Professor do Ensino Infantil	Q. S. da Educação
15	Professor P1	Professor P1	Q. S. da Educação
16	Professor P2	Professor P2	Q. S. da Educação
17	Professor P3	Professor P3	Q. S. da Educação
18	Secretário Escolar	Secretário Escolar	Q. S. da Educação
19	Servente Escolar	Servente Escolar	Q. S. da Educação
20	Vice-Diretor de Escola I	Vice-Diretor de Escola I	Q. S. da Educação
21	Vice-Diretor de Escola II	Vice-Diretor de Escola II	Q. S. da Educação
22	Vice-Diretor de Escola III	Vice-Diretor de Escola III	Q. S. da Educação

**ANEXO II**

**CARGOS (Número de Vagas, Provimento, Jornada de Trabalho, Quadro Setorial e Nível de Vencimento) – EDUCAÇÃO.**

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	NÍVEL	PROVIMENTO	JORNADA NORMAL
1	Agente de Serviços Escolares	Q. S. da Educação	35	IV	Efetivo	40,0 horas semanais
2	Coordenador de Unidade de Ensino Infantil	Q. S. da Educação	20	XII-P1 - PCCV	Recrutamento Amplo	Dedicação Integral
3	Diretor de Escola I	Q. S. da Educação	15	VI	Recrutamento Amplo	Dedicação Integral
4	Diretor de Escola II	Q. S. da Educação	2	XVIII - PCCV	Recrutamento Amplo	Dedicação Integral
5	Diretor de Escola III	Q. S. da Educação	3	VII	Recrutamento Amplo	Dedicação Integral
6	Instrutor de Fanfarras	Q. S. da Educação	10	I	Efetivo	22,0 horas semanais
<b>7</b>	<b>Educador Infantil</b>	<b>Q. S. da Educação</b>	<b>120</b>	<b>VI</b>	<b>Efetivo</b>	<b>40,0 horas semanais</b>
8	Pedagogo - Supervisor	Q. S. da Educação	24	XII	Efetivo	40,0 horas semanais
9	Professor do Ensino Infantil	Q. S. da Educação	240	VIII	Efetivo	29,0 horas semanais
10	Professor P1	Q. S. da Educação	340	VIII	Efetivo	29,0 horas semanais
11	Professor P2	Q. S. da Educação	170	IX	Efetivo	22,0 horas semanais
12	Professor P3	Q. S. da Educação	24	IX	Efetivo	22,0 horas semanais
13	Secretário Escolar	Q. S. da Educação	10	VIII	Efetivo	40,0 horas semanais
14	Servente Escolar	Q. S. da Educação	200	I	Efetivo	40,0 horas semanais
15	Vice-Diretor de Escola I	Q. S. da Educação	15	VIII - PCCV	Recrutamento Amplo	Dedicação Integral
16	Vice-Diretor de Escola II	Q. S. da Educação	2	XIII - PCCV	Recrutamento Amplo	Dedicação Integral
17	Vice-Diretor de Escola III	Q. S. da Educação	3	III	Recrutamento Amplo	Dedicação Integral

ANEXO III

TABELA DE SÉRIES DE CLASSES

SÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
I	Agente de Serviços Escolares	Q. S. da Educação	IV
II	Agente de Serviços Escolares	Q. S. da Educação	V
III	Agente de Serviços Escolares	Q. S. da Educação	VI
I	Instrutor de Fanfarras	Q. S. da Educação	I
II	Instrutor de Fanfarras	Q. S. da Educação	II
III	Instrutor de Fanfarras	Q. S. da Educação	III
<b>I</b>	<b>Educador Infantil</b>	<b>Q. S. da Educação</b>	<b>VI</b>
<b>II</b>	<b>Educador Infantil</b>	<b>Q. S. da Educação</b>	<b>VII</b>
<b>III</b>	<b>Educador Infantil</b>	<b>Q. S. da Educação</b>	<b>VIII</b>
I	Pedagogo - Supervisor	Q. S. da Educação	XII
II	Pedagogo - Supervisor	Q. S. da Educação	XIII
III	Pedagogo - Supervisor	Q. S. da Educação	XIV
I	Professor do Ensino Infantil	Q. S. da Educação	VIII
II	Professor do Ensino Infantil	Q. S. da Educação	IX
III	Professor do Ensino Infantil	Q. S. da Educação	X
I	Professor P1	Q. S. da Educação	VIII
II	Professor P1	Q. S. da Educação	IX
III	Professor P1	Q. S. da Educação	X



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



I	Professor P2	Q. S. da Educação	IX
II	Professor P2	Q. S. da Educação	X
III	Professor P2	Q. S. da Educação	XI
I	Professor P3	Q. S. da Educação	IX
II	Professor P3	Q. S. da Educação	X
III	Professor P3	Q. S. da Educação	XI
I	Secretário Escolar	Q. S. da Educação	VIII
II	Secretário Escolar	Q. S. da Educação	IX
III	Secretário Escolar	Q. S. da Educação	X
I	Servente Escolar	Q. S. da Educação	I
II	Servente Escolar	Q. S. da Educação	II
III	Servente Escolar	Q. S. da Educação	III

**ANEXO IV**

<b>ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS</b>				
<b>QT.</b>	<b>CLASSE DE CARGO</b>	<b>QUADRO SETORIAL</b>	<b>OBJETIVO E NATUREZA DO CARGO</b>	<b>REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE</b>
<b>1</b>	<b>Agente de Serviços Escolares</b>	<b>Q. S. da Educação</b>	<b>Objetivo Geral:</b> executar serviços auxiliares de natureza administrativa na unidade de ensino designada pela Secretaria Municipal de Educação.	<b>Formação Escolar:</b> ensino médio completo e curso básico de informática.
...	...	...	...	...
<b>7</b>	<b>Educador Infantil</b>	<b>Q. S. da Educação</b>	<b>Objetivo Geral:</b> desenvolver, junto a crianças usuárias das unidades de ensino infantil, atividades de apoio pedagógico; desenvolver planejamento e atividades de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e com a política educacional da Secretaria Municipal de Educação; participar da elaboração e desenvolver a Proposta Curricular de sua área de atuação; Recepcionar os alunos, coletando, junto ao responsável, informações sobre seu estado geral; organizar, previamente, o espaço físico e preparar o material didático adequado às atividades a	<b>Formação Escolar:</b> Curso de Magistério do Ensino Médio, ou Magistério Superior, ou Ensino Superior completo em Pedagogia ou qualquer outro nível superior compatível com a exigência mínima para o cargo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



			serem desenvolvidas; participar de reuniões e atividades pedagógicas e de formação continuada; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.	
...	...	...	...	...

Autor: Prefeito Municipal